



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

LEI Nº 09/87

autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação de receita e dá outras providências.

Art.1º.— Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, S.A., operação de crédito por antecipação de receita, até o montante de cz\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil cruzados), correspondentes, nesta data, a 3.289.473,69 OTNS, que será liquidada até 30 (trinta) dias depois do encerrado do atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Art.2º.— Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo, S.A. a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Paragrafo Unico — A execução do disposto no "Caput" deste artigo poderá efetivar-se em qualquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art.3º.— Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga de poderes de que trata esta lei.

Art.4º.— As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º.— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 17 de fevereiro de 1.987

OSVALDO PEREIRA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público de costume registrada nesta secretaria na data supra encaminhada cópia à empresa publicitária "A VOZ LTDA".

SEBASTIÃO ANIZIO
secretário sub-